



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 044/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 386/2024

Modalidade: Pregão nº 044/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor preço por item

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.”

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria SEMASA/CGA-041/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 12/11/2024 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 28 de outubro de 2024

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

1. DO OBJETO

- 1.1 “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.”

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 2.2 O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta informação expressamente declarada no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma “Licitanet” de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o SEMASA/Carangola-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 5.1 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Divino, nº 93, Centro, Carangola-MG – CEP: 36.800-040, na Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG.
- 5.1.2 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo, poderá encaminhar via Correios, endereçado à Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.
- 5.1.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas via e-mail para: comprasecontratos@semasacarangola.com.br e/ou pregoeiro@semasacarangola.com.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
- 5.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 5.1.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.1.6 As respostas das impugnações serão publicadas no site do SEMASA/Carangola-MG.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 5.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- 5.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 5.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 5.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 5.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7 Se não reconsiderar a sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.
- 5.8 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados na Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG.
 - 5.8.1 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente a entrega, poderá encaminhar via Correios, endereçado a Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.
 - 5.8.2 Os memoriais de recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados via e-mail para: comprasecontratos@semasacarangola.com.br e/ou pregoeiro@semasacarangola.com.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.
- 5.9 Os autos permanecerão desde logo com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Contratos da autarquia.
- 5.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 6.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 6.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- 6.4 Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- 6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 6.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.8 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas enquadradas nos casos a seguir:
 - 6.8.1 Concordatária, em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 6.8.1.1 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.
 - 6.8.2 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
 - 6.8.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 6.8.4 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.5 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- 6.8.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.9 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do SEMASA/Carangola-MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
- 6.10 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, incluindo **PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta.
- 7.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 7.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do SEMASA/Carangola-MG, em nenhuma hipótese a responsabilidade pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- 7.4 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 7.5 Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.
- 7.6 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.
- 7.7 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.9 A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.10 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.1.1 Valor unitário e total do item, marca e modelo, quando for o caso.
 - 8.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no **ANEXO II** do Edital.
 - 8.1.3 Na proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
 - 8.1.3.1 Designação do número desta licitação.
 - 8.1.3.2 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.2 Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.4 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 8.4.1 Casos excepcionais e devidamente justificados, serão avaliados pelo Pregoeiro no momento do certame.
- 8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6 A apresentação da Proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.
- 8.7 O SEMASA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.



9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.3 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site <https://licitanet.com.br>, conforme Edital.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR POR ITEM.**
- 9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALOR UNITÁRIO E TOTAL** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 9.11.1 Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir do exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso o licitante permaneça inerte.
- 9.12 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.13 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.
- 9.13.1 Excepcionalmente, sendo efetuado lance considerado manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema. Conforme o caso, o Pregoeiro o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
- 9.13.1.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 9.14 Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.14.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.14.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.16 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.
- 9.23 Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 9.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 9.25 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.
- 9.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 9.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
- 9.27.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.27.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.28 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.28.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 9.28.2 Empresas brasileiras.
- 9.28.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.28.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.31 As regras previstas no subitem 9.28 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.33 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.
- 9.33.1 Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 9.33.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.33.2.1 A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.33.2.2 É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.
- 9.33.2.3 Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- 9.33.2.4 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.31.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 9.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, tempo de negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, na tentativa de se obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.35 Após a etapa de negociação, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, o prazo para interposição de recurso sobre as propostas.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.
- 10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.11 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11.1 **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 11.2 Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.
- 11.2.1 O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.
- 11.2.2 O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.
- 11.3 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 11.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.
- 11.5 Os documentos de habilitação do licitante vencedor do certame somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da habilitação dos mesmos.
- 11.6 O licitante será inteiramente responsável por todas as documentações anexadas no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras, bem como acompanhar o andamento da análise documental no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12 DA HABILITAÇÃO**
- 12.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:
- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 12.1.1 Ato Constitutivo:
- 12.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede **ou**;
- 12.1.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 12.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;
- 12.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

12.1.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.1.2 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura do certame.
- 12.1.3 Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- 12.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- 12.1.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- 12.1.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- 12.1.8 Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município em vigor.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.1.9 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 12.1.9.1 Este documento limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 12.1.9.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.
- 12.1.10 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.1.11 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- 12.1.12 Os **MEI's (Microempreendedores Individuais)** para fins da habilitação econômico-financeira, deverão apresentar a **Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI)**.
 - 12.1.12.1 Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

DECLARAÇÕES:

- 12.1.13 **DECLARAÇÃO ÚNICA, fornecida pelo sistema da "Licitanet"**
 - 12.1.13.1 Esta **DECLARAÇÃO ÚNICA** se torna imprescindível para a habilitação dos licitantes vencedores do certame, pois contempla a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no Artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa.
- 12.2 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
- 12.3 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.
- 12.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.
- 12.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 12.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 12.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 12.11 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 12.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.15 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 12.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.
- 12.17 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada aos valores finais obtidos.
 - 12.17.1 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente da Autarquia, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Após a adjudicação e homologação do processo, a seção competente da autarquia providenciará a emissão da Nota de Empenho e envio do contrato para o licitante vencedor, que deverá ser assinado no máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.2 O objeto do contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.



15.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 Os valores contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

16.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.5 No caso de desistência de execução do serviço, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

16.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.7 O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

16.7.1 Descumprir as condições contratuais;

16.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou

16.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.4.1 O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

17 DA FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 A Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Carangola-MG utiliza duas caçambas que são de propriedade do SEMASA, ficando uma estacionada na ETE e outra estacionada na estação elevatória de esgoto do “Horto Florestal”.

17.2 **Caçamba estacionada na ETE:** Os resíduos sólidos grosseiros e areia da ETE são acondicionados nesta caçamba, incluindo também as escumas dos reatores da ETE.

17.3 **Caçamba estacionada na estação elevatória de esgoto do “Horto Florestal”:** Os resíduos grosseiros diversos que são recolhidos no cesto (todo tipo de resíduo), incluindo a areia que se acumula no sistema, são acondicionados nesta caçamba.

17.4 **Locação de caçambas:** De acordo com a necessidade do serviço.

17.5 **Serviços inerentes ao caminhão com poliquindaste:** Os serviços determinados para o caminhão com poliquindaste tem por objetivo buscar a caçamba cheia de resíduos localizada na estação elevatória de esgoto do “Horto Florestal”, esvaziando a mesma em local pré-determinado na ETE e retornando com a mesma para seu local de origem, para recolhimento dos resíduos, transporte e disposição final em local apropriado, além dos resíduos de serviços de manutenção nas redes e ramais de esgoto dentro do Município de Carangola-MG para descarte em local apropriado.

17.6 Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes, além das despesas com motorista, ajudante, manutenção e combustível por conta da contratada, incluindo as despesas com todos os deslocamentos necessários, desde a sede da licitante até Carangola-MG (ida e volta) sem limite de quilometragem.

17.7 O caminhão deverá estar com o DPVAT em dia, podendo ser cobrada a apresentação da documentação a qualquer momento.

17.8 O motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria pertinente.

17.9 As caçambas serão transportadas da seguinte forma:

17.9.1 Da Estação de Tratamento de Esgotos para o depósito de lodo - computando o trajeto de ida e volta apenas 01 (uma) viagem.

17.9.2 De outros locais diversos dentro do município de Carangola para o depósito de descartes em local apropriado - computando o trajeto de ida e volta apenas 01 (uma) viagem.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 17.10 O prazo máximo para início dos trabalhos será de 01 (uma) hora contada a partir da comunicação do SEMASA à Contratada, que poderá ser feita por telefone e/ou por mensagens via WhatsApp por pessoa autorizada pela Contratante.
- 17.11 A prestação dos serviços iniciará após assinatura do contrato, conforme demanda, entre segunda e sexta-feira de 08:00 às 17:00.
- 17.12 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 17.13 A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública no decorrer contratual.
- 17.14 A contratada deverá credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto ao SEMASA com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, em até 15 (quinze), após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.
- 18.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do licitante.
- 18.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.
- 18.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.5 Em caso de atraso no pagamento por parte do SEMASA/Carangola-MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 18.6 O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
 - 18.6.1 Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.
- 18.7 Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

19 DAS PENALIDADES E MULTAS

- 19.1 As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 Programa: 0449 Atividade: 6003 Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1753.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.5 As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 21.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 21.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 21.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 21.12 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.
- 21.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.
- 21.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.
- 21.18 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.19 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 21.20 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 21.21 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.22 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 21.23 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 21.24 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.25 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 21.26 O SEMASA poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 21.27 O SEMASA/Carangola-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.28 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola-MG.
- 21.29 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.29.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 21.29.2 ANEXO II – Proposta de Preços.
- 21.29.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Carangola - MG, 28 de outubro de 2024

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.
- 1.2. Os serviços aqui dispostos são caracterizados como de natureza contínua.
- 1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantidade:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade
01	9426	Locação de caçamba para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção do SEMASA.	viagem	20
02	6185	Locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas do SEMASA e/ou locadas, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.	viagem	50

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Este processo licitatório tem base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar é parte integrante deste procedimento licitatório e todas as informações necessárias encontram-se no mesmo.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente procedimento tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e os serviços de manutenção nas redes coletoras de esgoto.
- 3.2. Essa contratação garante a continuidade dos serviços inerentes à ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e serviços de manutenção nas redes coletoras de esgoto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes, além das despesas com motorista, ajudante, manutenção e combustível por conta da contratada, incluindo as despesas com todos os deslocamentos necessários, desde a sede da licitante até Carangola-MG (ida e volta) sem limite de quilometragem.
- 4.2. O caminhão deverá estar com o DPVAT em dia, podendo ser cobrada a apresentação da documentação a qualquer momento.
- 4.3. O motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria pertinente.
- 4.4. As caçambas serão transportadas da seguinte forma:
 - 4.4.1. Da Estação de Tratamento de Esgotos para o depósito de lodo - computando o trajeto de ida e volta apenas 01 (uma) viagem.
 - 4.4.2. De outros locais diversos dentro do município de Carangola para o depósito de descartes em local apropriado - computando o trajeto de ida e volta apenas 01 (uma) viagem.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Carangola-MG utiliza duas caçambas que são de propriedade do SEMASA, ficando uma estacionada na ETE e outra estacionada na estação elevatória de esgoto do "Horto Florestal".
- 5.2. **Caçamba estacionada na ETE**: Os resíduos sólidos grosseiros e areia da ETE são acondicionados nesta caçamba, incluindo também as escumas dos reatores da ETE.
- 5.3. **Caçamba estacionada na estação elevatória de esgoto do "Horto Florestal"**: Os resíduos grosseiros diversos que são recolhidos no cesto (todo tipo de resíduo), incluindo a areia que se acumula no sistema, são acondicionados nesta caçamba.
- 5.4. **Locação de caçambas**: De acordo com a necessidade do serviço.
- 5.5. **Serviços inerentes ao caminhão com poliguindaste**: Os serviços determinados para o caminhão com poliguindaste tem por objetivo buscar a caçamba cheia de resíduos localizada na estação elevatória de esgoto do "Horto Florestal", esvaziando a mesma em local pré-determinado na ETE e retornando com a mesma para seu local de origem, para recolhimento dos resíduos, transporte e disposição final em local apropriado, além dos resíduos de serviços de manutenção nas redes e ramais de esgoto dentro do Município de Carangola-MG para descarte em local apropriado.
- 5.6. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 01 (uma) hora contada a partir da comunicação do SEMASA à Contratada, que poderá ser feita por telefone e/ou por mensagens via WhatsApp por pessoa autorizada pela Contratante.
- 5.7. A prestação dos serviços iniciará após assinatura do contrato, conforme demanda, entre segunda e sexta-feira de 08:00 às 17:00.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- 5.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.9. A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública no decorrer contratual.
- 5.10. A contratada deverá credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto ao SEMASA com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 6. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 6.1. A execução contratual será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.
- 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**
- 7.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, em até 15 (quinze), após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.
- 7.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do licitante.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do SEMASA/Carangola-MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 7.6. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
- 7.6.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.
- 7.7. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO LICITANTE:**
- 8.1. Respeitada a isonomia entre os licitantes, o certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre os licitantes devidamente habilitados, que garanta boa qualidade nos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos e a preservação do erário.
- 8.2. O julgamento deste certame será o menor preço por item.
- 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
- 9.1. Conforme especificado nos parâmetros do item nº 4 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste procedimento licitatório, juntamente com seus anexos que lhe dão suporte, com base nos orçamentos estimados, compomos os valores unitários pela média obtida, sendo estes valores unitários o referencial a contratação de cada item conforme destacado a seguir:
- | Item | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Item | Código | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|------------|----------------|-------------|------|--------|------------|----------------|-------------|
| 01 | 9426 | 20 | 195,00 | 3.900,00 | 02 | 6185 | 50 | 176,67 | 8.833,50 |
- 9.2. O valor total estimado de contratação corresponde a R\$ 12.733,50 (doze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), caso seja utilizada a contratação em sua totalidade durante a vigência contratual.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 10.1. A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 Programa: 0449 Atividade: 6003 Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1753.

CARANGOLA – MG, 28 DE OUTUBRO DE 2024

Marcos Creyson Calegari
Agente de Contratação
SEMASA/Carangola-MG

Francisco Carlos da Cruz
Diretor Administrativo
SEMASA/Carangola-MG

Brenda Santos Santana
Diretora Técnica
SEMASA/Carangola-MG

Deybre Raykom Barbosa
Chefe do Setor de Tratamento
SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 386/2024

Modalidade: Pregão nº 044/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.

Observação: Proposta a ser cadastrada no sistema da "LICITANET" identificado somente com um código fornecido pelo próprio sistema, sem a identificação do fornecedor, visando atender o princípio da impessoalidade e preservação do sigilo da proposta.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	9426	Locação de caçamba para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção do SEMASA.	viagem	20		
02	6185	Locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas do SEMASA e/ou locadas, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.	viagem	50		



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:

OBJETO:..... Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.

VALOR:..... R\$ VIGÊNCIA:..... 12 (doze) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 386/2024 - PREGÃO Nº 044/2024

SETORES RESPONSÁVEIS: Setor de Tratamento de Esgoto e Setor de Operação, Manutenção e Expansão

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, Centro, nesta, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sito à _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). _____, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 386/2024, Pregão nº 044/2024, homologado em ____/____/2024, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade do SEMASA, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção., conforme abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	9426	Locação de caçamba para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção do SEMASA.	viagem	20		
02	6185	Locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas do SEMASA e/ou locadas, para atender a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e aos serviços de manutenção.	viagem	50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A locação de caçamba e locação de caminhão com poliguindaste para transporte das caçambas locadas e das caçambas de propriedade da CONTRATANTE deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

§1º A Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Carangola-MG utiliza duas caçambas que são de propriedade do SEMASA, ficando uma estacionada na ETE e outra estacionada na estação elevatória de esgoto do "Horto Florestal".

§2º **Caçamba estacionada na ETE**: Os resíduos sólidos grosseiros e areia da ETE são acondicionados nesta caçamba, incluindo também as escumas dos reatores da ETE.

§3º **Caçamba estacionada na estação elevatória de esgoto do "Horto Florestal"**: Os resíduos grosseiros diversos que são recolhidos no cesto (todo tipo de resíduo), incluindo a areia que se acumula no sistema, são acondicionados nesta caçamba.

§4º **Locação de caçambas**: De acordo com a necessidade do serviço.

§5º **Serviços inerentes ao caminhão com poliguindaste**: Os serviços determinados para o caminhão com poliguindaste tem por objetivo buscar a caçamba cheia de resíduos localizada na estação elevatória de esgoto do "Horto Florestal", esvaziando a mesma em local pré-determinado na ETE e retornando com a mesma para seu local de origem, para recolhimento dos resíduos, transporte e disposição final em local apropriado, além dos resíduos de serviços de manutenção nas redes e ramais de esgoto dentro do Município de Carangola-MG para descarte em local apropriado.

§6º Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes, além das despesas com motorista, ajudante, manutenção e combustível por conta da contratada, incluindo as despesas com todos os deslocamentos necessários, desde a sede da licitante até Carangola-MG (ida e volta) sem limite de quilometragem.

§7º O caminhão deverá estar com o DPVAT em dia, podendo ser cobrada a apresentação da documentação a qualquer momento.

§8º O motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria pertinente.

§9º As caçambas serão transportadas da seguinte forma:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

- Da Estação de Tratamento de Esgotos para o depósito de lodo - computando o trajeto de ida e volta apenas 01 (uma) viagem.

- De outros locais diversos dentro do município de Carangola para o depósito de descartes em local apropriado - computando o trajeto de ida e volta apenas 01 (uma) viagem.

§10º O prazo máximo para início dos trabalhos será de 01 (uma) hora contada a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, que poderá ser feita por telefone e/ou por mensagens via WhatsApp por pessoa autorizada pela CONTRATANTE.

§11º A prestação dos serviços iniciará após assinatura do contrato, conforme demanda, entre segunda e sexta-feira de 08:00 às 17:00.

§12º O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

§13º A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública no decorrer contratual.

§14º A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do Contrato a servidora **Brenda Santos Santana – Diretora Técnica**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-043/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Deybre Raykom Barbosa – Chefe do Setor de Tratamento de Esgoto**, conforme Portaria SEMASA/CGA-02/2024, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

licitação.

§2º Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

§3º Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

§4º Executar os serviços contratados com técnicas adequadas de forma a manter em perfeito estado os locais de sua execução.

§5º Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

§6º Fornecer ao setor competente da CONTRATANTE relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

§7º Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

§8º Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seu funcionário.

§9º Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

§10º Zelar pelo adequado comportamento, discricção e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

§11º Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Recusar o objeto no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato e legislações vigentes.

§2º Acompanhar e fiscalizar o andamento contratual, por intermédio do Fiscal do Contrato, devidamente cadastrado e autorizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, em até 15 (quinze), após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.

§1º Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do licitante.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

§3º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§5º Em caso de atraso no pagamento por parte do SEMASA/Carangola-MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

§6º O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

§7º Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria da Autarquia por representante credenciado da empresa.

§8º Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

CLÁUSULA DEZ – DAS REVISÕES

Os valores registrados no Contrato somente poderão ser modificados na condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

§1º Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

§4º Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

§5º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

§6º Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 Programa: 0449 Atividade: 6003 Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1753.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

§1º Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

§3º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

§4º No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

§5º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

a) descumprir as condições contratuais;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Edital de Pregão nº 044/2024 e seus anexos, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, ____ de _____ de 2024

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura
Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: